

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025

Município de Nazaré Paulista/SP

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Nazaré Paulista/SP,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 038/2025 – Processo Administrativo nº 2434/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, com fornecimento de peças.

---

### I – DA IMPUGNANTE

**LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.371.179/0001-00**, com sede à **Rua Sergipe, nº 4075 – Vila Paulista – Catanduva/SP**, por intermédio de seu representante legal **Sr. Vandir Jorge Filho**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar a presente

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

---

### II – DO ITEM RESTRITIVO CONSTANTE NO EDITAL

O edital em questão estabelece que a **empresa contratada deverá possuir oficina localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Nazaré Paulista/SP**.

Tal exigência, na forma em que se encontra redigida, **configura limitação indevida à competitividade**, carecendo de motivação técnica ou estudo que comprove a indispensabilidade dessa restrição, contrariando os princípios basilares que regem as contratações públicas.

---

DISTRIBUIDORA AUTORIZADA:



CERTIFICADO POR:



### III – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A exigência de que a oficina esteja situada em um raio de até 50 km **restringe o caráter competitivo do certame**, impedindo a participação de empresas plenamente capacitadas e estruturadas para a execução do objeto, ainda que disponham de logística eficiente e condições técnicas equivalentes ou até superiores às empresas situadas mais próximas.

É plenamente possível que empresas localizadas em distância superior possuam estrutura adequada e frota própria para recolhimento e entrega de veículos e peças, cumprindo com total eficiência os prazos estabelecidos.

A limitação de 50 km **não encontra respaldo técnico nem proporcionalidade**, reduzindo o número de concorrentes e, por consequência, podendo elevar o custo final do contrato, o que se opõe ao interesse público.

### IV – DO ENTENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)** reconhece como **irregular a imposição de restrições territoriais** desprovidas de fundamentação técnica específica, entendendo que tais exigências violam os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Como exemplo, o **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário/TCU** e o **Acórdão nº 2.395/2016 – Plenário/TCU** dispõem que a limitação geográfica sem justificativa constitui restrição indevida à competitividade, devendo ser evitada em editais de licitação.

### V – DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE

Não há qualquer justificativa plausível que limite a participação de empresas com sede a até 50 km do Município de Nazaré Paulista/SP.

Na prática, serviços de manutenção e fornecimento de peças **podem ser realizados com eficiência por empresas localizadas a distâncias bem maiores**, desde que assumam a responsabilidade pelo transporte, prazos e logística, sem ônus adicional à Administração.

Nesse contexto, a distância de **380 km** é plenamente razoável e compatível com a realidade logística atual, ampliando a competitividade e garantindo a escolha da proposta mais vantajosa, sem prejuízo à qualidade da execução contratual.

#### DISTRIBUIDORA AUTORIZADA:



#### CERTIFICADO POR:



---

## VI – DOS PRINCÍPIOS LEGAIS APLICÁVEIS

A exigência contestada afronta diretamente os princípios da **isonomia, competitividade, economicidade e razoabilidade**, consagrados na **Constituição Federal (art. 37, XXI)** e na **Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11)**.

Esses dispositivos determinam que os editais devem assegurar ampla participação e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **vedando restrições que não sejam técnica e justificadamente necessárias à execução contratual**.

---

## VII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O **acolhimento da presente impugnação**, com a consequente **retificação do edital** para que o limite geográfico da oficina da contratada seja ampliado de **50 km para 380 km**;
  2. Caso mantida alguma limitação, que seja **devidamente apresentada justificativa técnica formal** que comprove a real necessidade dessa exigência;
  3. A **reabertura dos prazos de envio das propostas**, garantindo a ampla competitividade e a igualdade entre os licitantes.
- 

## VIII – DO ENCERRAMENTO

A presente impugnação tem por finalidade **zela pela legalidade, isonomia e pela busca da proposta mais vantajosa à Administração**, assegurando que o certame ocorra de forma transparente e dentro dos princípios que norteiam a Lei de Licitações.

Dessa forma, confia-se no bom senso e no acolhimento desta impugnação, para que o edital seja ajustado, promovendo a ampla competitividade e o melhor interesse público.

---

**Termos em que,  
Pede deferimento.**

**DISTRIBUIDORA AUTORIZADA:**



**CERTIFICADO POR:**





LINCETRCTOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Rua Sergipe, 4075 – Vila Paulista – CEP 15803-160

Catanduva – SP | CNPJ : 11.371.179/0001-00

I.E: 260.184.892.115 | I.M: 31173

TELEFONE: 17 3531 0080 | E-mail: lincetraector@lincetraector.com.br

Catanduva/SP, 13 de novembro de 2025

**Lincetraector Comércio, Importação e Exportação LTDA**

**CNPJ: 11.371.179/0001-00**

Vandir Jorge Filho

Representante Legal

RG: 44.087.743-X SSP/SP

CPF: 330.934.338-35

Cargo/função: Titular

**DISTRIBUIDORA AUTORIZADA:**



**CERTIFICADO POR:**